

com as autoridades universitárias competentes, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, o seguinte:

1.º — O Instituto Universitário dos Açores, no âmbito das actividades de serviço à comunidade, através do ensino e da investigação, colocará à disposição do Governo Regional o seu potencial humano, científico e tecnológico.

2.º — O Instituto Universitário dos Açores executará os estudos e projectos concretos no domínio científico, tecnológico e pedagógico que o Governo Regional entenda por bem confiar-lhe, desde que tais trabalhos estejam dentro dos limites da competência específica e capacidade de realização da instituição.

3.º — O estudo e realização de projectos, solicitados ou encomendados pelo Governo Regional ou por entidades públicas dele dependentes, terão prioridade em relação a outros da mesma natureza.

4.º — A execução das encomendas de serviços pelo Instituto Universitário dos Açores deverá ser precedida da elaboração dos respectivos projectos devidamente orçamentados e da aceitação destes pelo Governo Regional, o qual dotará o I.U.A. dos meios financeiros necessários.

5.º — Quando existirem estruturas científicas e tecnológicas paralelas ou complementares nos Organismos do Governo Regional e nos Departamentos do Instituto Universitário dos Açores poderão ser firmados entre ambas acordos de cooperação que permitam a utilização recíproca dos recursos humanos, científicos e tecnológicos.

6.º — Sempre que o Instituto Universitário dos Açores leve a efeito congressos, colóquios, seminários, conferências e palestras bem como cursos intensivos que o Governo Regional considere convenientes aos seus Quadros, deverá a sua frequência ser-lhes facultada em termos a acordar.

7.º — Os trabalhos encomendados e a encomendar pelo Governo Regional e Serviços do mesmo dependentes ao Instituto Universitário dos Açores obedecerão ao preceituado na presente portaria e serão veiculados através da Secretaria Regional da Educação e Cultura à Reitoria da Universidade.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 20 de Maio de 1977. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*

Portaria n.º 23/77

Considerando a reconhecida conveniência de assegurar, nos vários aspectos, a possibilidade de estabelecimento de um museu monográfico das actividades baleeiras nos Açores;

Considerando que o local ideal para aquele tipo de estabelecimento é a «vila baleeira» das Lajes do Pico;

Considerando que já vem de há anos os estudos e esforços no sentido de uma realização desse género, precisamente na zona das Lajes;

Considerando a proposta neste sentido feita pelo delegado

da Secretaria Regional da Educação e Cultura junto da Comissão Instaladora do denominado Museu da Baleia, Sr. João Afonso.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretaria Regional da Educação e Cultura, no exercício da competência que lhe é conferida pelo Estatuto da mesma Região Autónoma:

Art.º 1.º Que ao conjunto de três barracões e oficina de ferreiro anexa, que se encontram no extremo poente da Rua da Pesqueira da Vila das Lajes do Pico seja atribuída, nos termos do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 20 985 de 7 de Março de 1932, a classificação de «imóvel de interesse público».

Art.º 2.º De harmonia com o estabelecido no art.º 26.º e seu § único do referido Decreto-Lei e no art.º 123.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, nenhuma obra de alteração deverá ser levada a efeito na referida zona, ou sua zona de protecção, sem que o seu projecto tenha sido previamente aprovado pelas entidades competentes.

Secretaria Regional de Educação e Cultura, 1 de Julho de 1977. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Despacho normativo n.º 27/77

Considerando que se torna necessário actualizar as tarifas praticadas nas carreiras urbanas seguintes, todas concedidas pela Câmara Municipal da Horta:

Horta — Santo Amaro — Farrobo — Flamengos — Farrobo — Santo Amaro — Horta;

Horta — Flamengos — Pedregulho — Feteira — Horta;

Horta — Santa Bárbara — Portela — Santa Bárbara — Horta;

Considerando que a actualização pretendida pelo respectivo concessionário é idêntica àquela já aprovada pelo despacho n.º 6/77, de 7 de Março, para as restantes carreiras em exploração na Região;

Considerando que as carreiras urbanas em causa estão abrangidas pelo disposto no § 2.º do art.º 47.º do Regulamento de Transportes em Automóveis (R.T.A.), ouvida nos termos regulamentares a Câmara Municipal da Horta, ao abrigo do disposto no art.º 146.º do mesmo R.T.A. determino a extensão às três carreiras urbanas referidas do esquema quer de tarifas quer de passes sociais estabelecido pelo já citado despacho n.º 6/77, de 7 de Março.

A aplicação prática do presente despacho deverá ser simultânea com a entrada em vigor na Ilha do Faial dos tarifários aprovados quer pelo despacho n.º 6/77 quer pelo despacho n.º 8/77, de 4 de Maio, referente à carreira urbana da Horta.

O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *José Pacheco de Almeida*.

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	"	600\$	"	350\$
A 2.ª série	"	600\$	"	350\$

Suplementos — preço por página. 1550

Preço avulso — por página. 1550

A estes valores acrescem os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»